

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE PINHEIROS SITOS EM CHÃO D'ALVA, FREGUESIA DE MUNDÃO, CONCELHO DE VISEU

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a alienação de 3000 pinheiros, sito em Local Chão D'Alva, Freguesia de mundão, Concelho de Viseu, de que é proprietária a Junta de Freguesia de Mundão.
2. O local e as árvores a que se refere o presente procedimento, encontram-se devidamente identificados, em ortofotomapa constante do Anexo I ao presente caderno de encargos e do qual faz parte integrante. Os Pinheiros encontram-se marcados com tinta.
3. A alienação a que se refere o n.º 1 compreende a remoção completa da rama e das sobrantes resultantes do corte das árvores.
4. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens ou erros na descrição dos mesmos.

Cláusula 2.^a

(Preço base)

Para efeitos do disposto no artigo 6.º do Programa do Procedimento, o preço base é de €25,00 (Vinte e Cinco Euros) a tonelada, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

(Preço contratual)

Pela aquisição dos pinheiros objeto do contrato e sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, o adjudicatário deve pagar à Junta de Freguesia de Mundão o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

(Condições de pagamento)

1. O pagamento é efetuado em duas prestações, do seguinte modo:
 - a) A primeira prestação, no valor de 30% do valor da adjudicação, é paga no ato de adjudicação;
 - b) A segunda prestação, no valor de 70% do valor da adjudicação, é paga no dia da assinatura do contrato com a Junta de Freguesia de Mundão.

2. O pagamento a que se refere o número anterior é feito mediante entrega na Tesouraria da Junta de Freguesia Mundão, de cheque cruzado emitido em nome da Junta de Freguesia de Mundão ou através de transferência bancária para o IBAN PT50 0018 0003 5059 1809 0201 6, devendo neste caso o adjudicatário apresentar comprovativo da transferência.

3. Sempre que o pagamento seja efetuado por cheque não visado, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

Cláusula 5.^a

(Outros encargos do adjudicatário)

1. O adjudicatário é o único responsável:

a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à Junta de Freguesia de Mundão por motivos que lhe sejam imputáveis;

b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;

c) Por todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, assim como as linhas elétricas, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;

d) Pelos prejuízos causados na mata ou no perímetro florestal, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.

2. É da responsabilidade do adjudicatário:

a) O pagamento de quaisquer encargos legais necessários à execução dos trabalhos, designadamente licenças ou autorizações conexas com os referidos trabalhos;

b) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos, e o pagamento dos encargos que daí resultem;

c) Apresentar à Junta de Freguesia de Mundão, no início dos trabalhos, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local.

3. Celebrado o contrato e facultado ao adjudicatário o acesso aos prédios referidos na Cláusula 1.^a para a execução dos trabalhos, correm por conta destes quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro no material adquirido, não podendo ser exigida à Junta de Freguesia de Mundão qualquer indemnização ou redução do preço.

Cláusula 6.^a

(Incumprimento e resolução)

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a Junta de

Freguesia de Mundão notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a Junta de Freguesia de Mundão pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pela Junta de Freguesia de Mundão de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

4. A resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário implica, para este, a perda de quaisquer direitos sobre os Pinheiros, os quais serão novamente alienados, ficando o adjudicatário obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação.

5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário perde os Pinheiros não retirados, a título de cláusula penal.

Cláusula 7.^a (Penalidades)

1. Quando o adjudicatário não conclua os trabalhos de corte e extração dos pinheiros, bem como a remoção completa da rama e das sobrantes resultantes de tal corte no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de € 50,00 (cinquenta euros).

2. Não procedendo o adjudicatário à remoção completa da rama e dos sobrantes do corte dos pinheiros, será aplicado o disposto no n.º 5 da cláusula 6.^a, sem prejuízo da responsabilidade decorrente do DL n.º 124/2006, de 28 de junho na sua versão mais recente dada pelo DL 82/2021 de 13 de outubro com início de vigência em 01 de Janeiro de 2022.

Cláusula 8.^a (Cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário)

1. Poderá ser autorizada pela Entidade adjudicante a cessão da posição contratual e a subcontratação.

2. A autorização da cessão da posição contratual depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3. A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa.

Cláusula 9.^a (Fiscalização do contrato)

A execução do contrato será fiscalizada pelo membro da Junta de Freguesia de Mundão, Pedro Carragoso designado para o efeito.

Cláusula 10.^a
(Contagem de prazos)

Salvo indicação expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos contam-se por dias seguidos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 11.^a
(Normas subsidiárias)

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão mais recente dada pelo DL 111-B/2017 de 31 de Agosto.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 12.^a
(Acessos aos locais de extração)

1. Quando a adjudicatário considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer à Junta de Freguesia de Mundão, por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.
2. Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica da Junta de Freguesia de Mundão.
3. Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 13.^a
(Obrigações do adjudicatário)

1. Celebrado o contrato é imediatamente facultado ao adjudicatário o acesso aos prédios referido na Cláusula 1.^a para a execução dos trabalhos, devendo este comunicar à Junta de Freguesia de Mundão, através do correio electrónico geral@freguesiademundao.pt, ou telefonicamente através do n.º 925 869 837, o início das operações relativas ao corte e extração dos Pinheiros, bem como da remoção completa da rama e dos sobrantes de tal corte.
2. O adjudicatário obriga-se a proceder ao corte e extração dos Pinheiros, dos eucaliptos e da remoção completa da rama e das sobrantes resultantes do corte, no prazo de 30 dias úteis contados da data de celebração do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a manter todos os caminhos utilizados no decurso dos trabalhos, incluindo valetas, no estado de conservação em que se encontravam à data do início dos referidos trabalhos.

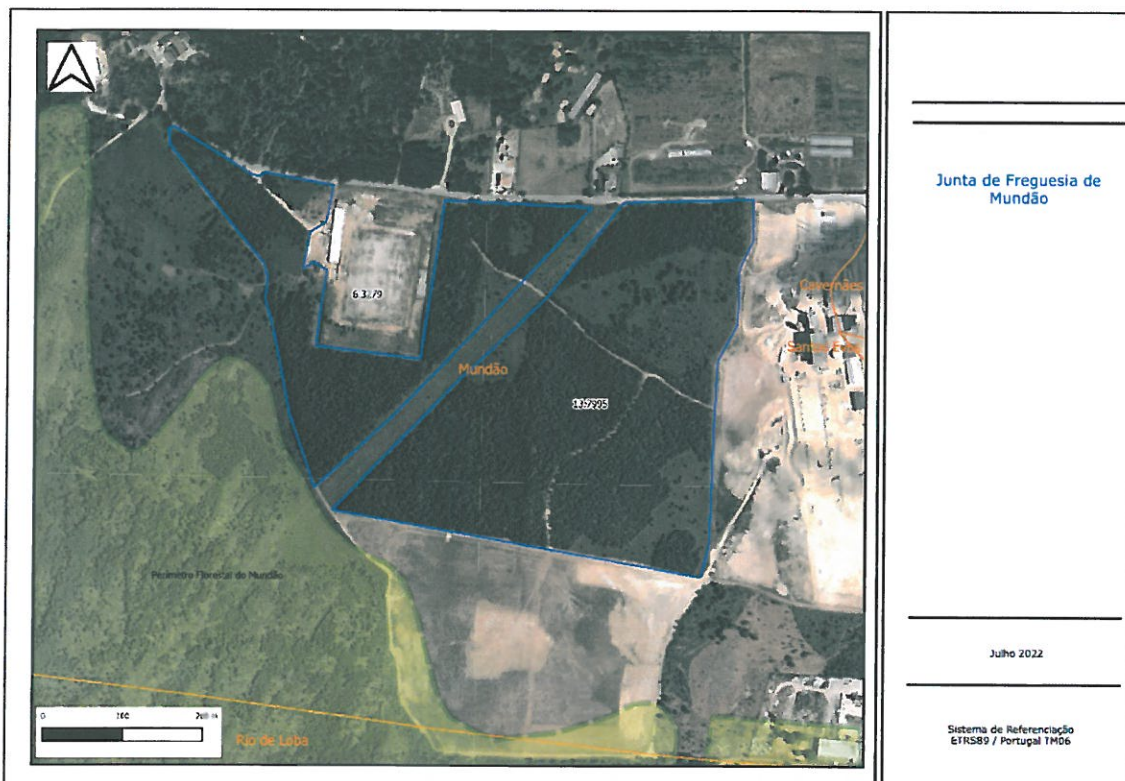
Cláusula 14.ª
(Gestão de combustíveis)

As operações relativas ao corte e extração das árvores e de remoção completa da rama e das sobrantes resultantes de tal corte, devem observar as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de gestão de combustíveis, nomeadamente o DL n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo DL n.º 17/2009, de 14 de janeiro, DL n.º 114/2011, de 30 de novembro, DL n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, devendo designadamente observar-se o seguinte:

- a) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal, que terão que ser removidos;
- b) Durante o período crítico só é permitido o empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de extração (estilha, rolaria, madeira) desde que seja salvaguarda uma área sem vegetação com 10 metros em redor e garantindo que nos restantes 40 metros a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo ao DL n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação;
- c) Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas, moto roçadoras, motosserras e veículos de transportes pesados, estejam dotados de dispositivos de retenção de fâsca e faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés e estejam equipados com um ou dois extintores de 6 Kg de acordo com a massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10.000 Kg.

[Handwritten signature]

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS ONDE SE SITUAM 3000 PINHEIROS.
(Cfr. n.o 2 da cláusula 1.o do Caderno de Encargos)



Edifício da Junta de Freguesia, Mundão, em 12 de Julho de 2022.

O Presidente da Junta de Freguesia

[Handwritten signature]

(Pedro Alexandre Dias Carragoso)

MINUTA DO CONTRATO

N.º ____/2022 - Contrato de Alienação de três mil Pinheiros sitos em Chão D'Alva, Freguesia de Mundão, Concelho de Viseu, adjudicada à empresa _____, pelo preço de € _____, valor que já inclui IVA à taxa Legal em vigor. -----

-----Ao _____ dia do mês de _____ do ano dois mil e vinte e dois, no Edifício da Junta de Freguesia de Mundão, compareceram como outorgantes: -----

-----**PRIMEIRO:** - JUNTA FREGUESIA DE MUNDÃO, contribuinte n.º 501 194 100, representado por Pedro Alexandre Dias Carragoso, residente em Rua Principal nº20, 3505-573 Casal, Freguesia de Mundão, Concelho de Viseu, portador do Cartão do Cidadão número 12999562, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Mundão e em representação da mesma, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea a) e g) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de Janeiro, como Primeiro Outorgante; -----

-----**SEGUNDO:** - _____, com sede no lugar de _____, freguesia de _____, concelho de Viseu, em cuja Conservatória do Registo Comercial está matriculada sob o único número de matrícula e pessoa colectiva XXX XXX XXX, com o capital social de _____ euros, representado no ato pelo sócio gerente _____, residente na Rua _____, em _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme Certidão Permanente anexa ao presente contrato. -----

-----Foi verificada a qualidade e os poderes invocados pelo segundo outorgante através de consulta de certidão permanente do Registo Comercial com o código de acesso n.º _____.

-----No que respeita à mencionada sociedade FORAM EXIBIDOS, cartão da empresa com o número de identificação de pessoa coletiva XXX XXX XXX, comprovativo de entrega via Internet da declaração, modelo vinte e dois, relativa ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, respeitante ao exercício de dois mil e vinte, efetuada a _____, a qual foi verificada através do código de validação XXX0000XX00XXXX, e declaração número _____, emitida aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e um pelo Instituto de Informática, I. P., comprovativa de que a sua situação contributiva perante a Segurança Social se encontra regularizada.-----

-----Disse o primeiro outorgante, em nome do seu representado: -----

-----Que a Junta de Freguesia de Mundão, na sequência de realização da hasta pública de alienação de três mil Pinheiros sitos em Chão D'Alva, Freguesia de Mundão, Concelho de Viseu, de sua propriedade, deliberou, na sua reunião ordinária realizada no dia _____ de _____ de dois mil e _____, adjudicar à representada do segundo outorgante, a sociedade _____, Ld.ª, três mil pinheiros, sitos em Chão D'Alva, Freguesia de Mundão, Concelho de Viseu, tendo

deliberado aprovar a minuta do presente contrato na sua reunião ordinária realizada no dia _____ de _____ de dois mil e vinte e dois; -----
-----Que o preço dos pinheiros é de 0.000,00 €uros, a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, a pagar nos termos do número um da cláusula quarta do caderno de encargos; -----
-----Que prazo de remoção dos pinheiros e dos respetivos sobrantes e rama é de dez dias úteis contados da celebração do presente contrato; -----
-----Que, nos casos omissos ao presente contrato ou nos documentos que legalmente o integram, observar-se-á o Código do Procedimento Administrativo, o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----
-----Declarou o segundo outorgante que a sociedade por si representada se obriga à remoção de 3000 (três mil) pinheiros, sitos em Chão D'Alva, Freguesia de Mundão, Concelho de Viseu e a remoção dos sobrantes e da rama resultantes de tal corte, de acordo com o caderno de encargos. -----
-----Disseram ainda os outorgantes, em nome, respetivamente, do seu representado e representada, que aceitam o presente contrato nos precisos termos em que se encontra exarado, obrigando-se ao seu fiel e integral cumprimento. -----
-----Assim o disseram e outorgaram.-----
-----SÃO ARQUIVADOS, xxx. -----
-----Este contrato – feito e assinado em dois exemplares, que se destinam um a cada uma das partes, a Junta de Freguesia de Mundão e _____ respetivamente, foi lido em voz alta na presença dos outorgantes, tendo sido explicado aos mesmos o respetivo conteúdo, do qual declararam ficar cientes, pelo que, na ordem por que foram mencionados, vai ser assinado. -----

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante
